

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAÍRA E A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO JUÍZO DA 169ª ZONA ELEITORAL - GUAÍRA.

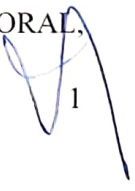
O MUNICÍPIO de Guaíra, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 48.344.014/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Senhor Antonio Manoel da Silva Júnior, inscrito no CPF nº 057.090.808-61, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 2129, de 31 de março de 2005, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Juiz de Direito Titular da 169ª Zona Eleitoral, Senhor Doutor Anderson Valente, inscrito no CPF nº 260.856.448-84, localizada na Avenida 11, nº 885, bairro Centro, Guaíra/SP, CEP 14.790-000, doravante denominada simplesmente JUSTIÇA ELEITORAL, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – DO OBJETO.

- 1.1. O presente Convênio de Cooperação tem por objeto a instalação de **Cartório Eleitoral** no Município de Guaíra, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, bem como a climatização do imóvel, pelo MUNICÍPIO em favor da JUSTIÇA ELEITORAL, observado o Plano de Trabalho anexo e a disponibilidade municipal.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO.

- 2.1. São obrigações do MUNICÍPIO:
 - 2.1.1. Disponibilizar ou locar imóvel para instalação do Cartório Eleitoral, com condições de acessibilidade, responsabilizando-se pelas obras e reparos que se fizerem necessários para o seu pleno funcionamento;
 - 2.1.2. Efetuar o pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado;
 - 2.1.3. Prestar serviços de limpeza do imóvel disponibilizado ou locado, em periodicidade a ser definida segundo a estrita necessidade do Cartório;
 - 2.1.4. Atender às requisições de servidores municipais feitas pela JUSTIÇA ELEITORAL, de acordo com os ditames da Lei n. 6.999, de 7 de junho de 1982, para a realização dos trabalhos afetos às atividades do Cartório Eleitoral;
 - 2.1.5. Implementar a climatização das áreas internas do imóvel indicadas pelo representante do Cartório Eleitoral, compreendendo as adequações civis, de rede elétrica e instalação, por meio de profissional devidamente habilitado;
 - 2.1.6. Realizar a manutenção preventiva e corretiva, inclusive limpeza periódica, do(s) aparelho(s) de ar condicionado, observada a legislação pertinente;
 - 2.1.7. Em caso de mudança de imóvel, proceder à desinstalação e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e elétricas no novo local;
- 2.2. Sempre que novos Cartórios Eleitorais forem criados, o MUNICÍPIO disponibilizará ou locará o(s) imóvel(is) que se fizer(em) necessário(s), sem qualquer ônus para a JUSTIÇA ELEITORAL.


1

responsabilizando-se, do mesmo modo, pelas obras e reparos que se fizerem necessárias para o seu pleno funcionamento.

2.3. Em caso de interesse da JUSTIÇA ELEITORAL na recepção de estagiário(s) contratado(s) pelo MUNICÍPIO, deverá ser formalizado convênio específico, de acordo com a legislação pertinente, obedecidas as orientações do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA JUSTIÇA ELEITORAL.

3.1. São obrigações da JUSTIÇA ELEITORAL:

3.1.1. Utilizar o imóvel disponibilizado ou locado para o funcionamento do Cartório Eleitoral a que se destina, mantendo-o em boas condições de uso, a fim de restituí-lo no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações naturais do uso regular do imóvel;

3.1.2. Informar ao MUNICÍPIO, assim que possível, quaisquer ocorrências relativas ao imóvel disponibilizado ou locado, para as providências que forem cabíveis;

3.1.3. Efetuar o pagamento das contas de água e de energia elétrica, desde que haja medidor individualizado no imóvel disponibilizado ou locado, bem como de telefone em relação à(s) linha(s) habilitada(s) diretamente pela JUSTIÇA ELEITORAL para uso exclusivo do Cartório Eleitoral;

3.1.4. Fornecer, para o funcionamento do Cartório Eleitoral, móveis, materiais de expediente, de higiene, de limpeza e de copa/cozinha, equipamentos de informática e linha de comunicação de dados;

3.1.5. Prestar prontamente todos os esclarecimentos, bem como fornecer dados solicitados pelo MUNICÍPIO para o fiel cumprimento das condições pactuadas;

3.1.6. Formalizar todas as solicitações dirigidas ao MUNICÍPIO;

3.1.7. Adquirir, às suas custas, o(s) aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado do MUNICÍPIO e entregá-lo(s) ao Cartório Eleitoral;

3.1.7.1. O(s) aparelho(s) de ar condicionado será(ão) patrimoniado(s) pela JUSTIÇA ELEITORAL, que disporá sobre seu destino em caso de não haver mais necessidade de utilização na Serventia.

Cláusula Quarta - DOS RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. Este convênio não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo as despesas inerentes às obrigações ora estabelecidas ser custeadas pelas respectivas partes, por conta das dotações orçamentárias próprias.

Cláusula Quinta - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

5.1. O presente convênio terá vigência pelo **prazo de 5 (cinco) anos**, contados de sua assinatura, após o qual poderá ser celebrado novo convênio, desde que não modificado o objeto.

Cláusula Sexta - DA DENÚNCIA.

6.1. Este convênio poderá ser denunciado pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições pactuadas, ou pela superveniência de norma legal ou ato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral, mediante aviso prévio da parte que dele

2



se desinteressar, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, respeitando-se, em quaisquer casos, o prazo necessário para o cumprimento de atividades inadiáveis.

Cláusula Sétima – DA PUBLICAÇÃO.

7.1. O presente convênio será publicado pela JUSTIÇA ELEITORAL no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo e pelo MUNICÍPIO no Diário Oficial do Município.

Cláusula Oitava – DO FORO.

8.1. As questões oriundas deste convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, em comum acordo entre as partes. Em não sendo possível, fica eleito para dirimir tais questões o foro da Justiça Federal, da Seção Judiciária da cidade de Barretos, neste Estado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Nona - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

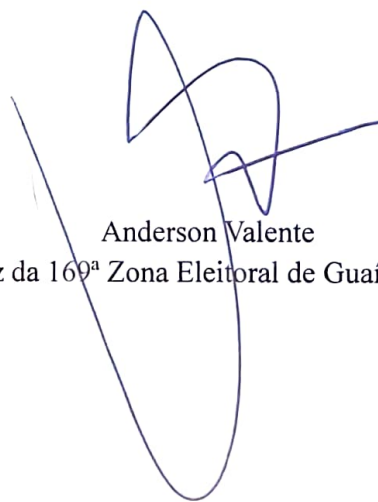
9.1. Os entendimentos para a consecução do presente convênio far-se-ão por intermédio do MM. Juiz Titular da respectiva Zona Eleitoral, podendo ser modificado por termo aditivo.

E, por estarem as partes de pleno acordo, aceitando todos os termos do convênio, na presença de 2 (duas) testemunhas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser encaminhada 1 (uma) cópia do instrumento assinado à Secretaria de Administração de Material do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Guaíra/SP, em 07 de novembro de 2023.



Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito do Município de Guaíra/SP



Anderson Valente
Juiz da 169ª Zona Eleitoral de Guaíra/SP

Testemunhas:

Nome: *Marta Jorginho Biso Felis*
R.G.: *33.042.827-5*

Assinatura: *[Handwritten signature]*

Nome: *Angela Duarte Baraldi*
R.G.: *1374960840*
Assinatura: *[Handwritten signature]*

ANEXO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO EM 07 DE NOVEMBRO DE 2023 (PLANO DE TRABALHO)

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

Objeto: Convênio de Cooperação com o propósito de instalação e continuidade de instalação do Cartório Eleitoral no Município de Guaíra, compreendendo a disponibilização/locação e a manutenção do imóvel, incluindo o pagamento de impostos e taxas decorrentes, a prestação de serviços de limpeza do imóvel e a requisição de servidores, bem como a climatização do imóvel, pelo Município em favor da Justiça Eleitoral.

Partícipes: Município de Guaíra e Juízo da 169ª Zona Eleitoral de Guaíra.

Período de execução: prazo de vigência do convênio de cooperação.

2. JUSTIFICATIVA:

Em razão da inexistência de disponibilidade orçamentária, bem como de reduzida estrutura administrativa, para a Justiça Eleitoral prover o custeio integral dos Cartórios Eleitorais do interior do Estado de São Paulo, são celebrados convênios de cooperação para formalizar a disponibilização e a manutenção, por parte dos Municípios, dos imóveis que sediam as Unidades Eleitorais, conforme obrigações contidas nos respectivos termos.

Sob esse prisma, a cooperação entre os partícipes também envolve prover ao Cartório Eleitoral ambiente climatizado para atendimento ao público, que são os Municípios, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos internos da Justiça Eleitoral com conforto térmico.

3. EXECUÇÃO DO OBJETO PELO MUNICÍPIO:

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Disponibilização/locação de imóvel para o funcionamento do Cartório Eleitoral.	Imóvel com condições de acessibilidade.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
2) Manutenção do imóvel disponibilizado ou locado.	Realização das obras e reparos que se fizerem necessários.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
3) Pagamento de despesas e encargos decorrentes do imóvel.	Pagamento de impostos, taxas, aluguéis e demais despesas decorrentes da instalação e permanência do	A partir da data de celebração do convênio de	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.

418

4

	Cartório Eleitoral no imóvel disponibilizado ou locado.	cooperação.	
4) Prestação de serviços de limpeza	<i>[indicar periodicidade conforme a necessidade do Cartório Eleitoral]</i>	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
5) Requisição de servidores	Observados os termos da Lei n. 6.999/1982.	A partir da data de celebração do convênio de cooperação.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
6) Realizar as adequações civis, de rede elétrica e instalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir do recebimento do(s) aparelho(s).	Em cronograma definido entre os partícipes.
7) Promover a manutenção corretiva e preventiva do(s) aparelho(s) de ar condicionado, inclusive limpeza periódica.	De acordo com a legislação vigente.	A partir do término do prazo de 90 (noventa) dias de garantia do equipamento.	Enquanto vigorar o convênio de cooperação.
8) Desinstalar e reinstalar o(s) aparelho(s) de ar condicionado, promovendo as adequações civis e de rede elétrica no novo imóvel, em caso de mudança.	Os serviços deverão ser de responsabilidade de profissional devidamente habilitado.	A partir da confirmação da mudança da Sede do Cartório Eleitoral.	Em cronograma definido entre os partícipes.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO PELA JUSTIÇA ELEITORAL:

Obrigação	Especificação	Início	Término
1) Fornecimento e entrega de aparelho(s) de ar condicionado relacionado(s) pelo profissional habilitado do Município.	Aquisição, por meio de processo de compra, de aparelho(s) de ar condicionado para as áreas do imóvel indicadas pelo responsável do Cartório Eleitoral.	O pedido de aquisição do equipamento será realizado a partir da assinatura do convênio ou, caso a licitação esteja em processamento/andamento, a partir do momento de sua conclusão.	Entrega do bem no Cartório Eleitoral.

313

44

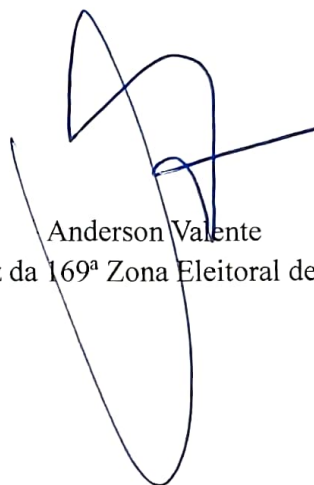
5

Os Exmos. Srs. Antonio Manoel da Silva Júnior, Prefeito do Município de Guaíra, e Dr. Anderson Valente, Juiz de Direito Titular da 169ª Zona Eleitoral, aprovam o presente Plano de Trabalho, conforme dispõe o artigo 116, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.

Guaíra/SP, em 07 de novembro de 2023.



Antonio Manoel da Silva Júnior
Prefeito do Município de Guaíra/SP



Anderson Valente
Juiz da 169ª Zona Eleitoral de Guaíra/SP